



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

**LEI nº 853, 24 de janeiro de 2024.**

“ABONO EXTRAORDINÁRIO”, de caráter alimentício, ao funcionalismo público municipal referente ao mês de JANEIRO de 2024 dá outras providências”

**ANDERSON PINHEIRO DE GÓES**, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício denominado "Abono Extraordinário", de caráter alimentício, referente ao mês de janeiro de 2024 a todos os ocupantes de empregos e cargos públicos de provimento efetivo, aos ocupantes de empregos e cargos de provimento em comissão e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$ 600,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos como vale alimentação em uma única vez, no mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. O abono extraordinário concedido por esta lei;

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@outlook.com](mailto:prefeitura.borebi@outlook.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
Prefeito Municipal



**BOREBI - SP**